



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Processo Administrativo nº 65399.003195/2024-44)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º – V, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

A União - Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, pessoa jurídica de direito público, sediado(a) Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50, neste ato representada pelo Coronel FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria – C Ex nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 0113964548, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º e 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, art. 3º, V, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de beneficiários e organizações fornecedoras e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com Dispensa de Licitação, durante o período de 8 (oito) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia **29 de abril de 2024, às 09:00 horas**, no Quartel da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, no auditório da Companhia de Guardas.

Data da sessão: 29/04/2024

Horário: 09:00h

Local: Auditório da Companhia de Guardas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710.

1 OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de beneficiários e organizações fornecedoras, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A Chamada Pública será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o estabelecido na Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd mín	Qtd máx	Qtd Total	Valor de Referência (Unitário)	Valor Total
1	ABACAXI, pérola, fresco, graúdo, fruta de primeira, in natura	kg	40	400	400	R\$ 10,67	4.268,00

2	ABÓBORA, japonesa, madura, in natura, de primeira qualidade	kg	60	600	600	R\$ 10,47	6.282,00
3	ABOBORA, paulista de primeira in natura	kg	40	400	400	R\$ 10,43	4.172,00
4	ACELGA, fresca , de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	kg	45	450	450	R\$ 27,37	12.316,50
5	AIPIM/MANDIOCA PROCESSADA EM PEDAÇOS in natura	kg	80	800	800	R\$ 9,93	7.944,00
6	ALFACE ROXA, de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	15	150	150	R\$ 20,20	3.030,00
7	ALFACE VERDE ou CRESPA, de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	15	150	150	R\$ 20,00	3.000,00
8	ALHO, de primeira, nacional, sem a réstia, caixa com no mínimo 10 Kg	kg	10	100	100	R\$ 29,10	2.910,00
9	BANANA DA TERRA, de primeira, in natura.	kg	20	200	200	R\$ 10,21	2.042,00
10	BANANA MAÇÃ, de primeira, in natura.	kg	80	800	800	R\$ 10,33	8.264,00
11	BANANA NANICA, de primeira, in natura.	kg	80	800	800	R\$ 10,32	8.256,00
12	BANANA PRATA, de primeira, in natura.	kg	80	800	800	R\$ 10,32	8.256,00
13	BATATA DOCE, de primeira, in natura.	kg	26	260	260	R\$ 10,24	2.662,40
14	BATATA INGLESA, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	150	1500	1500	R\$ 10,32	15.480,00
15	BETERRABA in natura, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes , sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	50	500	500	R\$ 10,31	5.155,00
16	Biscoito, sabor: queijo, características adicionais: sem recheio, cru e congelado, tipo: meia lua, ingredientes: fécula de mandioca, polvilho azedo, amido	kg	12	120	120	R\$ 27,91	3.349,20
17	BRÓCOLIS, de primeira, tipo ramoso, coloração verde-escura, com os botões totalmente fechados, talos firmes e folhas com aspecto de produto fresco.	kg	12	120	120	R\$ 32,57	3.908,40

18	CARNE SUÍNA in natura, tipo de corte: leitão, apresentação: peça inteira	kg	12	120	120	R\$ 40,93	4.911,60
19	CARNE SUÍNA, tipo corte: orelha, apresentação: peça inteira, estado de conservação: fresco	kg	12	120	120	R\$ 24,80	2.976,00
20	CARNE SUÍNA, tipo corte: toucinho (bacon), tipo animal: suína, apresentação: em mantas, estado de conservação: resfriado(a)	kg	12	120	120	R\$ 41,16	4.939,20
21	Castanha do Pará, em pacote de 1kg	kg	2	20	20	R\$ 125,83	2.516,60
22	CEBOLA, nacional, de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	45	450	450	R\$ 10,32	4.644,00
23	CENOURA IN NATURA, de primeira, comum especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	60	600	600	R\$ 10,37	6.222,00
24	CHUCHU IN NATURA, de primeira, comum especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	30	300	300	R\$ 10,42	3.126,00
25	CONDIMENTO, tipo pimenta malagueta, apresentação conserva	kg	2	20	20	R\$ 47,69	953,80
26	CONDIMENTO, tipo pimenta de cheiro, apresentação natural	kg	2	20	20	R\$ 20,33	406,60
27	COUVE, in natura de primeira qualidade, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	20	200	200	R\$ 23,39	4.678,00
28	COUVE-FLOR, tamanho médio, sem talo e folhas, de primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	20	200	200	R\$ 28,48	5.696,00
29	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA DE FRANGO, tamanho: grossa, tipo de preparação: fresca, estado de conservação: congelado	kg	20	200	200	R\$ 36,84	7.368,00
30	EMBUTIDO, TIPO: CARNE SUÍNA, tamanho: grossa, tipo de preparação: fresca, sabor: temperada estado de conservação: congelado	kg	20	200	200	R\$ 38,83	7.766,00
31	FARINHA DE MANDIOCA, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico tipo 1	kg	140	1400	1400	R\$ 17,31	24.234,00
32	HORTELÃ, in natura de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, maço 100g.	kg	0,5	5	5	R\$ 26,92	134,60
33	LARANJA, de primeira, in natura, tipo pêra, saco contendo no mínimo 20 Kg	kg	35	350	350	R\$ 5,31	1.858,50

34	LIMÃO, tipo Taiti, de primeira, in natura, saco com no mínimo 18 Kg	kg	8	80	80	R\$ 10,42	833,60
35	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo formosa	kg	26	260	260	R\$ 10,42	2.709,20
36	MANJERICÃO, de primeira qualidade, in natura em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	0,5	5	5	R\$ 23,91	119,55
37	MANTEIGA DE LEITE, pote com 200g	Pote	9	90	90	R\$ 19,61	1.764,90
38	MARACUJÁ, fruta de primeira, in natura.	kg	17	170	170	R\$ 30,15	5.125,50
39	MEL PURO; mel de abelha, tipo 1ª qualidade, apresentação embalagem de 350g, aplicação uso culinário.	Und	10	100	100	R\$ 30,92	3.092,00
40	MELANCIA, de primeira, in natura, grau de evolução médio.	kg	120	1200	1200	R\$ 4,81	5.772,00
41	MILHO, verde, in natura	kg	10	100	100	R\$ 14,73	1.473,00
42	OVOS DE GALINHA CAIPIRA, embalagem com 30 und tamanho grande.	bdj	90	900	900	R\$ 34,83	31.347,00
43	PÃO DE QUEIJO, base de massa: polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais: original, formato: tradicional/ médio, apresentação: cru congelado	kg	40	400	400	R\$ 32,93	13.172,00
44	PÃO, base: de batata e farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce adicional: redondo. Apresentação: congelado e cru.	kg	13	130	130	R\$ 29,58	3.845,40
45	PÃO, base: de farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce, tipo adicional: brioche. Ingredientes adicionais: sabor milho. Apresentação: congelado e cru.	kg	13	130	130	R\$ 29,58	3.845,40
46	PEPINO, de primeira, in natura	kg	25	250	250	R\$ 9,52	2.380,00
47	PIMENTÃO, verde, de primeira, in natura	kg	15	150	150	R\$ 10,42	1.563,00
48	POLPA DE FRUTA GOIABA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, sem conservantes ou adição de açúcar. ausente de substâncias estranhas em embalagens que assegure a integridade da polpa, econômica, higiênica e prática - embalagem de 1 kg.	kg	10	100	100	R\$ 19,41	1.941,00
49	AMIDO, base: de mandioca, grupo: fécula, subgrupo: pó acidez: polvilho doce, aspecto físico: tipo 1	kg	25	250	250	R\$ 16,52	4.130,00
50	QUEIJO MINAS tipo frescal Peça inteira, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	20	200	200	R\$ 35,19	7.038,00
51	QUEIJO MUÇARELA Peça inteira, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	25	250	250	R\$ 47,37	11.842,50

52	REPOLHO ROXO, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	28	280	280	R\$ 10,41	2.914,80
53	REPOLHO VERDE, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	28	280	280	R\$ 10,10	2.828,00
54	SALSA, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas maço 150g.	kg	12	120	120	R\$ 26,32	3.158,40
55	TOMATE, TIPO SALADA, de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos com ausência de sujidades.	kg	60	600	600	R\$ 13,10	7.860,00
Estimativa de Valor do PAA:						R\$ 302.481,65	

2 FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora Gerenciadora, a serem descentralizados pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

- UG: 160098
- PTRES nº 171397
- NATUREZA DA DESPESA: 339030
- FONTE DOS RECURSOS: 0100000000
- PI: E6SUPLJA1QR
- ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504

3 PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução nº 3 - GGALIMENTA, de 14 de junho de 2022, sendo o preço médio pesquisado no mercado varejista em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega, através de pesquisa realizada com fornecedores.

3.2 Não serão aceitas propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada item.

4 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. HABILITAÇÃO - Os beneficiários fornecedores, as organizações fornecedoras ou os demais grupos fornecedores deverão apresentar em envelope identificado e etiquetado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação (**ENVELOPE nº 01**):

(modelo de etiqueta de identificação para o envelope nº 01)

BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
ENVELOPE nº 01: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****TELEFONE:****E-MAIL:****OBJETO: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar****I - os Beneficiários Fornecedores:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO C);
- d) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (Serviço de Inspeção Federal/Estadual/Municipal – SIF/SIE/SIM, SISBI/POA, Registro MAPA, Registro ANVISA nos termos da RDC 27/2010, Alvará Sanitário) – para alimentos de origem animal, sucos e polpas, no que couber; e
- e) declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar (ANEXO i).

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO E);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO D);
- g) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (Serviço de Inspeção Federal/Estadual/Municipal – SIF/SIE/SIM, SISBI/POA, Registro MAPA, Registro ANVISA nos termos da RDC 27/2010, Alvará Sanitário) – para alimentos de origem animal, sucos e polpas, no que couber; e
- h) declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar (ANEXO i).

III - Demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Serviço de Inspeção Federal/Estadual/Municipal – SIF/SIE/SIM, SISBI/POA, Registro MAPA, Registro ANVISA nos termos da RDC 27/2010, Alvará Sanitário) – para alimentos de origem animal, sucos e polpas, no que couber;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (ANEXO C); e
- e) declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do

art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar (ANEXO i).

4.2 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (ENVELOPE nº 02) - (ANEXO A ou B, conforme o caso).

(modelo de etiqueta de identificação para o envelope nº 02)

BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
ENVELOPE nº 02: PROPOSTA DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

I - os Beneficiários Fornecedores:

a) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante.

II - as Organizações Fornecedoras:

a) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal.

III - Demais grupos fornecedores:

a) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.5. Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados poderão ainda, encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.

4.5.1. O representante legal deverá apresentar procuração ou credenciamento (Anexo H) com plenos poderes para este certame.

4.5.2. Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico do beneficiário/associação/cooperativa/grupo para acompanhar as fases deste certame.

4.6. Na data de sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos estaduais;
- III - grupo de projetos regionais; e
- IV - grupos de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Após a fase de apreciação das propostas, serão identificados os produtos, que serão solicitados formalmente em ata, a critério da comissão encarregada, determinando prazo e local de entrega dos mesmos, para fins de avaliação e seleção, onde os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do Comando de Operações Especiais, na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, telefone (62) 999288886, nos dias com expediente na Organização Militar, de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho, quando se atestará o recebimento.

7.2. O Setor de Aproveitador do Comando de Operações Especiais terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, por meio de contato estabelecido no termo de contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência de cada período.

7.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento do pedido, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no nº 7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4. Os hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos frescos, conforme a seguir: não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal.

7.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável e de cor clara, ou outras superfícies e cores permitidas pelo órgão fiscalizador competente. Serão objeto de devolução as mercadorias que não apresentarem indicação de procedência ou data de validade, bem como estejam fora da validade ou prestes a vencer. Serão consideradas mercadorias “prestes a vencer” aquelas que estejam dentro do prazo de validade, mas fora do primeiro terço de seus prazos de validade no momento da entrega.

7.5.1. Para os produtos embalados e rotulados devem ser observadas as regras constantes de rotulagem nutricional (RDC no 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa no 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC no 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei no 9.832/1999).

7.6. Os alimentos de origem animal e vegetal deverão ser entregues atendendo ao disposto na legislação da ANVISA/MS e MAPA, apresentando, no que couber, as exigências contidas no nº 4 (I-d / II-g / III-c) deste instrumento, bem como respeitar os termos da RDC 27/2010.

7.6.1. Para os produtos de origem animal o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

7.6.2. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC no 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA;

7.7. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo ser adotado o procedimento previsto no dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

7.8. O recebimento dos gêneros será efetuado nas segundas ou terças-feiras, das 08:00h às 14:00h. Ocorrendo feriado municipal, estadual, federal ou militar na data da entrega, esta deverá ser reajustada, podendo ser antecipada ou retardada, conforme a necessidade.

7.9. Prazos de Recebimento

7.9.1. O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento.

7.9.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento e acontecerá em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.9.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9.4 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail - licitabadm@copesp.eb.mil.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos participantes da chamada pública para apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.2. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão da Chamada Pública realizará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação do resultado pela autoridade competente.

10.3. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no sítio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais (<http://www.badmcofesep.eb.mil.br/>) e, se presentes os participantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação também será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.4. O resultado da Chamada Pública será divulgado no sítio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais (<http://www.badmcofesep.eb.mil.br/>).

10.5. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, § 2º, da Lei no 14.133, de 2021.

10.6. Após cada fase da Chamada Pública, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.7. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar participantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.8. Os recursos deverão ser endereçados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC - da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, situada na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, ou encaminhados digitalmente para o e-mail licitabadm@cofesep.eb.mil.br, constando no campo “assunto” o seguinte texto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 90001/2024 - B Adm COFESP.

10.9. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas – Comandante da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, por intermédio do Presidente da Comissão da Chamada Pública, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, no horário de 09:30 às 11:30, de segunda a sexta-feira, no endereço eletrônico: <http://www.badmcofesep.eb.mil.br/> e no sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas>.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.2.1 Quanto ao registro na ANVISA, deverá ser observado os termos da RDC 27/2010, conforme o caso;

11.3 Com objetivo de minimizar os impactos ambientais, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, nas aquisições e contratações governamentais, em destaque aos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010, e deverá observar o previsto no artigo 5º da Instrução Normativa no 01/2010 do MPOG;

11.4 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11 /2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.;

11.5 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

11.6 Os alimentos a serem adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, sejam considerados de produção própria destes fornecedores.

11.7 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

11.8 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.9 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

11.10 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ, **respeitado os limites individuais indicados no item anterior.**

11.11 As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

11.12 As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

11.13 A Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão contratante, poderá realizar visitas às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares, a critério do Ordenador de Despesas, em frequência inopinada, mediante anuência firmada em termo (Anexo G).

11.13.1 O Representante de cada entidade deverá entregar a Autorização de Visita (Anexo G), juntamente com a Proposta de Venda.

11.13.2 Após as visitas realizadas serão elaborados relatórios, nos quais serão registrados dados, tais como: identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

11.14. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710 ou por e-mail licitabadm@copesp.eb.mil.br.

12. ANEXOS

12.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1 ANEXO A – Modelo de Proposta de Venda Pessoa Física

12.1.2 ANEXO B – Modelo Proposta de Venda Pessoa Jurídica

12.1.3 ANEXO C – Modelo da Declaração de Produção Própria

12.1.4 ANEXO D – Modelo Declaração do Controle de Limite de Venda Individual

12.1.5 ANEXO E – Modelo da Declaração de Procedência da Agricultura Familiar

12.1.6 ANEXO F – Minuta do Contrato

12.1.7 ANEXO G – Modelo Autorização de Visitas

12.1.8 ANEXO H – Modelo de Credenciamento de Representante Legal

12.1.9 ANEXO I – Modelo da Declaração de Atendimento Normativo

Quartel em Goiânia-GO, 2 de abril de 2024.

FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – CEL
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA PESSOA FÍSICA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
Nome Base Administrativa do Comando de Operações Especiais			CNPJ 10.199.860/0001-50		Município Goiânia-GO
Endereço Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710					Fone (62) 3239-4548
Nome do Representante Legal FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA					Matrícula 0113964548
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

Nº DAP					
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR		
Nome Base Administrativa do Comando de Operações Especiais	CNPJ 10.199.860/0001-50	Município Goiânia-GO
Endereço Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710		Fone (62) 3239-4548
Nome do Representante Legal FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA		Matrícula 0113964548
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante	Fone/E-mail:

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

Assinatura

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

Assinatura

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e DAP/CAF Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP/CAF física.

Local, //

Assinatura

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023 e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /

Assinatura

ANEXO E

(MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR)

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/ CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente à CHAMADA PÚBLICA nº ____/20____/Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Cidade, UF, ____/____/20____.

Nome Completo do Representante
CPF

ANEXO F



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO N.º ___/20___
(Processo Administrativo n.º _____)**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrito no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representado pelo Sr Coronel FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº xxx de xx de xxxxx de 2022, publicada no Boletim do Exército nº xx, de xx de xxxxxx de 2022, portador da matrícula funcional nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____ n.º _____, em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ___/___, e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Público nº ___/20___, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº ___/20___ o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR
1				

2				
3				
...				

3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, **respeitados os limites por unidade familiar.**

4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 0100000000

PTRES: 171397

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUPLJA1QR

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xx de xxxxxx de 20___.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º ___/20___.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ _____(_____).

7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei n.º

14.133, de 1 de abril de 2021.

9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
- c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações

contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

i responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;

j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b ensejar o retardamento da execução do objeto;

c fraudar na execução do contrato;

d comportar-se de modo inidôneo;

e cometer fraude fiscal;

f não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº ____/20____, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xx de xxxxxxxx de 20____.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, ____ de _____ de 20____.

FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – CEL
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais

CONTRATADO

CPF n°:

Identidade n°:

TESTEMUNHAS:

ANEXO G

TIMBRE – LOGOMARCA – RAZÃO SOCIAL

Endereço completo: logradouro, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone FAX e e-mail institucional

AUTORIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__

PROCESSO Nº: _____

AUTORIZO que o órgão contratante, a Base Administrativa do Comando de Operações Especiais (UASG 160098), responsável pela Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

CONCORDO que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Entidade responsável, mediante Termo circunstanciado e informado a esta entidade oportunamente.

ESTOU CIENTE que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO
Representante da Entidade

ANEXO H
MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Por meio da presente, credencio o(a) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de Identidade nº e CPF/MF nº , a participar da Chamada Pública instaurada pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do Produtor Rural (.....)/Empreendedor Familiar Rural (.....)/Organizações(.....) visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data:

_____(assinatura)_____
(nome por extenso por representante legal da pessoa jurídica/
e/ou do Produtor Rural da Pessoa Física)
(CPF)
(cargo/Pessoa Jurídica)
(Razão social da Associação/Cooperativa)

ANEXO i

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA 11.326/2006

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 11.326/2006 (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,(*agricultor familiar / Organização Fornecedora / representante do grupo fornecedor*)
....., com CPF/CNPJ nº _____ e DAP/CAF Física/Jurídica nº _____ declaro
sob as penas da lei, de que cumpro os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para me
qualificar como (*agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais
beneficiários dessa lei*).

Local, //

Assinatura